DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 5
Aditivos / Aditamentos / Supressões 5
Rescisão Amigável 9
Decisão 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

PORTARIA Nº 4.850 DE 01 DE OUTUBRO DE 2026

"INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO RELATIVO AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2025, PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2025, E DESIGNA COMISSÃO PROCESSANTE.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito do Município de Lourdes no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação aplicável,

CONSIDERANDO a necessidade de apurar possíveis infrações administrativas relacionadas ao Processo Licitatório nº 66/2025, Pregão Presencial nº 14/2025, destinado à aquisição de kits de uniformes escolares para alunos matriculados na rede municipal de educação;

CONSIDERANDO que o licitante ou contratado responde administrativamente pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme os fatos e as circunstâncias comprovados nos autos;

CONSIDERANDO que a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar depende da instauração de processo de responsabilização conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a imparcialidade, a adequada instrução, a motivação dos atos administrativos e a observância do devido processo legal;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instaurado Processo Administrativo de Responsabilização para apurar possíveis infrações administrativas e eventual responsabilidade de licitante ou contratado em relação aos fatos e documentos constantes do Processo Licitatório nº 66/2025, Pregão Presencial nº 14/2025.

§ 1º. A apuração terá por objeto as condutas, os fatos e as circunstâncias indicados nos autos do processo licitatório, na execução contratual e nos documentos que fundamentarem a instauração, sem prejuízo da respectiva delimitação e individualização pela Comissão durante a instrução.

§ 2º. A eventual responsabilização dependerá da comprovação da conduta, da autoria e dos demais elementos necessários ao enquadramento da infração administrativa, não podendo ser aplicada penalidade sem prévia oportunidade de defesa.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro designado:

1. **SILVIA REGINA XAVIER PINTO MONTEIRO**, CPF nº [redacted], ocupante do cargo de **Diretora Escolar** - Presidente;
2. **SILMARA CRISTINA DE CASTRO CAFÉ**, CPF nº [redacted], ocupante do cargo de **Assessor de Educação** - Membro;
3. **LUCIMEIRE CUSTÓDIO DO CARMO**, CPF **nº** [redacted], ocupante do cargo de **Secretária da Administração** - Membro e Secretária da Comissão.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

Art. 3º. A Comissão deverá concluir a instrução e apresentar relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação desta Portaria, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa fundamentada e autorização da autoridade competente.

Art. 4º. Compete à Comissão Processante:

I. Promover a instrução do processo e apurar os fatos relevantes;

II. Identificar e individualizar as condutas eventualmente atribuídas ao licitante ou contratado;

III. Indicar o eventual enquadramento das condutas nas infrações administrativas previstas na legislação aplicável;

IV. Intimar o licitante ou contratado para apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação;

V. Assegurar o acesso aos autos e o exercício do contraditório e da ampla defesa, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo;

VI. Apreciar os requerimentos de prova mediante decisão fundamentada, indeferindo somente as provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

VII. Promover as diligências necessárias ao esclarecimento dos fatos, inclusive requisitando documentos e informações aos órgãos e unidades administrativas municipais;

VIII. Juntar aos autos as manifestações, documentos, atas, diligências e demais elementos produzidos;

IX. Assegurar a apresentação de alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis quando houver deferimento de novas provas ou juntada de provas consideradas indispensáveis;

X. Elaborar relatório conclusivo, contendo a síntese dos fatos, a análise das provas, o exame da defesa, a conclusão quanto à existência ou inexistência de infração e, se for o caso, a indicação fundamentada da sanção cabível;

XI. Encaminhar os autos à autoridade competente para decisão.

§ 1º. A Comissão exercerá função exclusivamente instrutória e opinativa, não lhe competindo aplicar sanções ou proferir a decisão final.

§ 2º. O relatório deverá enfrentar os argumentos relevantes apresentados pelo interessado e poderá concluir pelo arquivamento ou pela responsabilização, sempre de forma fundamentada.

Art. 5º. A Comissão poderá solicitar apoio técnico dos órgãos e unidades administrativas do Município, inclusive das áreas jurídica, contábil, financeira, sanitária, patrimonial e de controle interno, quando necessário ao esclarecimento dos fatos.

§ 1º. O apoio técnico não transfere a terceiros a competência da Comissão para conduzir a instrução e elaborar o relatório.

§ 2º. As manifestações técnicas deverão ser juntadas aos autos e consideradas na fundamentação do relatório, quando pertinentes.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - www.lourdes.sp.gov.br
e-mail gabinete@lourdes.sp.gov.br

Art. 6º. Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou suspeição sempre que houver circunstância capaz de comprometer sua imparcialidade ou caracterizar conflito de interesses, abstendo-se de atuar até a apreciação da questão pela autoridade competente.

Parágrafo único - É vedada a participação de agente público que possua vínculo com o licitante ou contratado, interesse pessoal no resultado do processo, participação direta nos fatos sob apuração ou qualquer outra circunstância incompatível com o exercício imparcial da função.

Art. 7º. As deliberações da Comissão serão tomadas pela maioria de seus membros, devendo eventual divergência ser registrada e fundamentada em ata.

Parágrafo único - Todos os atos da Comissão deverão ser formalizados nos autos, especialmente as decisões relativas à produção de provas, às diligências e aos requerimentos apresentados pelo interessado.

Art. 8º. Os membros da Comissão responderão na forma da legislação aplicável, ressalvada a posição individual divergente devidamente fundamentada e registrada em ata ou no relatório.

Art. 9º. O processo será conduzido com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, assegurando-se ao interessado o acesso aos autos, a apresentação de defesa, a especificação e a produção das provas admitidas e, nas hipóteses cabíveis, a apresentação de alegações finais.

Art. 10º. Apresentado o relatório conclusivo, os autos serão encaminhados à autoridade competente, que poderá determinar diligências complementares e deverá proferir decisão fundamentada quanto ao arquivamento ou à aplicação da sanção cabível, observada a legislação aplicável.

Art. 11º. Os trabalhos da Comissão serão realizados sem prejuízo das atribuições ordinárias dos servidores designados, salvo determinação administrativa em sentido diverso.

Art. 12º. A Comissão permanecerá constituída até a conclusão dos atos de sua competência e o encaminhamento dos autos à autoridade competente, ressalvada eventual substituição de seus membros por ato posterior devidamente motivado.

Art. 13º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Lourdes, 01 de outubro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito

Publicada e arquivada pela Secretaria do Governo do Município na presente data.

Maria de Lourdes Barros
Secretária do Gabinete

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO N° 133/2026

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE Nº 01 AO CONTRATO Nº 98/2025

PROCESSO Nº 74/2025 - PREGÃO PRESENCIAL N° 20/2025

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n° 59.767.921/0001-27, com sede à Rua José Marques Nogueira, n° 606, Centro, na cidade de Lourdes - SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **VILSON SIQUEIRA GAMA** [redacted], inscrita no CNPJ n° 35.818.013/0001-57, com sede NA Rua João Dias de Almeida, n° 10, Conj. Hab. Camilo Nunes Filho, na cidade de - SP, neste ato representada por Vilson Siqueira Gama, inscrito no CPF n° [redacted], e do RG n° [redacted] oravante denominada **CONTRATADA**, em observância a Lei n° 14.133/21, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, bem como pelo disposto no contrato inicial, tem entre si justo e acordado o presente Termo de Prorrogação de Prazo e Reajuste, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO a manifestação da Contratada quanto ao interesse na prorrogação do Contrato;
COSNIDERANDO a manifestação favorável da Fiscal do Contrato quanto à continuidade da prestação dos serviços;
CONSIDERANDO o disposto na cláusula segunda do Contrato, combinado com o artigo 107, da Lei Federal n° 14.133/2021;
CONSIDERANDO que o INPC acumulado no período de setembro/2025 a agosto/2026 foi de 3,983300%.

RESOLVE

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência e o reajuste do valor contratual, referente à contratação de empresa especializa em elétrica para dar manutenção preventiva e corretiva dos diversos prédios públicos municipais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2. Fica o prazo de vigência prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do seu vencimento **(06.10.2026)**, passando a vigorar até **06 de outubro de 2027**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3. Em razão da previsão contratual e considerando o INPC acumulado de 3,983300% referente ao período de setembro de 2025 a agosto de 2026, o valor mensal contratado fica reajustado de R$ 4.606,00 (quatro mil e seiscentos e seis reais), para R$ 4.789,47 (quatro mil, setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e sete centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência do reajuste aplicado, o valor total do contrato para o período de 12 (doze) meses passa a ser de R$ 57.473,64 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos).

ITEM	QUANT.	UNID.	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	12	meses	Serviço de eletricista - com carga horaria de 08 horas diárias (de segunda a sexta-feira), perfazendo um total de 40 horas semanais.	R$ 4.789,47	R$ 57.473,64
VALOR TOTAL					**R$ 57.473,64**

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os fins de direito.

Lourdes - SP, 06 de outubro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal

Vitor Crescencio da Silva
Engenheiro Civil
Fiscal do Contrato

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Vilson Siqueira Gama [redacted]
Vilson Siqueira Gama
Contratada

Testemunhas:

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante: Prefeitura Municipal de Lourdes
Contratada: Vilson Siqueira Gama [redacted]
Contrato n° 98/2025
Objeto: Contratação de empresas especializadas em elétrica para dar manutenção preventiva e corretiva dos diversos prédios públicos municipais, por um período de 12 nesses.
Advogado(s) / N° OAB

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;

além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 06 de outubro de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura	

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Vitor Crescencio da Silva
Cargo:	Engenheiro Civil
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua Afonso Pena, n° 858 - Centro - Buritama - SP - CEP 15290-000
E-mail institucional:	obras@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	vitorcrescenciodasilva@gmail.com
Telefone (s):	(18) 99766-7698
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretário de Administração
RG:	[redacted] SP/SP
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699.9000 / (18) 99777.9502
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:	
Nome:	Vilson Siqueira Gama
Cargo:	Proprietário
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua João Dias de Almeida, nº 10 - Conj. Hab. Camilo Nunes Filho - Lourdes - SP - CEP 15285-172
E-mail institucional:	vg.instalacoeseconstrucoes@gmail.com
E-mail pessoal:	vg.instalacoeseconstrucoes@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99813-6092
Assinatura:	

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL N° 07 DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2025, Nº 06/2025 E Nº 13/2025

PROCESSO Nº 73/2024 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 16/2024
PROCESSO Nº 74/2024 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 17/2024
PROCESSO Nº 75/2024 - PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 18/2024

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, nº 606, Centro, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **LUCCHINI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 08.707.0001-72, doravante denominada DETENTORA, resolvem, de comum acordo e com base no inciso I, do § 2º, do artigo 137, aplicado nesse caso por similaridade, celebrar o presente Termo de rescisão amigável, referente às Atas de Registro de Preços abaixo relacionadas:

- Ata de Registro de Preços n° 02/2025, decorrente do Processo n° 73/2024 - Pregão Presencial SRP n° 16/2024;
- Ata de Registro de Preços n° 06/2025, decorrente do Processo n° 74/2024 - Pregão Presencial SRP n° 17/2024;
- Ata de Registro de Preços n° 13/2025, decorrente do Processo n° 75/2024 - Pregão Presencial SRP n° 18/2024;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável das Atas de Registro de Preços nº 02/2025, n° 06/2025 e n° 13/2025, celebradas entre o Município de Lourdes e a empresa LUCCHINI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, decorrentes, respectivamente, dos Processos n° 73/2024, n° 74/2024 e n° 75/2024, referentes aos Pregões Presenciais SRP n° 16/2024, n° 17/2024 e n° 18/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

2. A presente rescisão decorre da redução significativa das aquisições realizadas pelo Município em relação aos quantitativos inicialmente estimados nas respectivas Atas de Registro de Preços.

2.1. Embora a Administração Pública não esteja obrigada a adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, verificou-se que as aquisições efetivamente realizadas foram significativamente inferiores às quantidades inicialmente estimadas, circunstância que impactou as condições econômicas consideradas pela empresa no momento da formação e apresentação de suas propostas.

2.2. Tal situação prejudica a Detentora na manutenção dos valores registrados, uma vez que, diante do baixo volume de aquisições, a empresa não consegue manter as mesmas condições de compra e negociação junto aos seus fornecedores.

2.3. Nesse contexto, a redução do volume de aquisições compromete a manutenção dos preços inicialmente registrados, podendo ocasionar desequilíbrio na execução das Atas e prejuízos financeiros à empresa Detentora.

2.4. Diante dessas circunstâncias, e considerando o interesse de ambas as partes em evitar a continuidade de uma relação contratual em condições econômicas que não mais se mostram adequadas, Município e Detentora manifestam, de forma expressa e consensual, o interesse na rescisão das respectivas Atas de Registro de Preços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO AMIGÁVEL

3. As partes, de comum acordo, resolvem rescindir amigavelmente as seguintes Atas de Registro de Preços:
I. Ata de Registro de Preços n° 02/2025, vinculada ao Processo n° 73/2024 - Pregão Presencial SRP n° 16/2024;
II. Ata de Registro de Preços n° 06/2025, vinculada ao Processo n° 74/2024 - Pregão Presencial SRP n° 17/2024;
III. Ata de Registro de Preços n° 13/2025, vinculada ao Processo nº 75/2024 - Pregão Presencial SRP n° 18/2024.

3.1. A rescisão será formalizada mediante o presente instrumento, ficando encerradas as obrigações decorrentes das referidas Atas, observadas as obrigações eventualmente já constituídas e ainda pendentes de cumprimento ou pagamento.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA QUARTA - DA AUSÊNCIA DE PENALIDADES

4. Considerando que a presente rescisão ocorre de forma amigável e consensual, por interesse de ambas as partes e em razão das circunstâncias econômicas e do baixo volume de aquisições verificado durante a vigência das Atas de Registro de Preços, não serão aplicadas penalidades à empresa Detentora em decorrência da presente rescisão, desde que inexistam outras obrigações ou irregularidades independentes a serem apuradas pela Administração.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES PENDENTES

5. A presente rescisão não prejudicará o cumprimento das obrigações que tenham sido regularmente constituídas durante a vigência das Atas de Registro de Preços, especialmente aquelas referentes a produtos eventualmente fornecidos e ainda não pagos, ou outras obrigações cuja exigibilidade tenha ocorrido anteriormente à rescisão.

5.1. Após o cumprimento das obrigações eventualmente pendentes, as partes considerar-se-ão quitadas em relação às obrigações decorrentes das respectivas Atas de Registro de Preços, ressalvadas aquelas que, por sua natureza, somente possam ser apuradas posteriormente.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUITAÇÃO

6. Com a formalização da presente rescisão e após o cumprimento das obrigações eventualmente pendentes, as partes dar-se-ão plena e recíproca quitação quanto às obrigações decorrentes das Atas de Registro de Preços n° 02/2025, n° 06/2025 e n° 13/2025, nada mais tendo a reclamar uma da outra em relação às referidas Atas de Registro de Preços, ressalvadas as obrigações expressamente previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA SETIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6. Com a assinatura do presente instrumento, ficam extintas as obrigações futuras decorrentes do contrato, permanecendo válidas apenas as obrigações necessárias à regularização, liquidação e encerramento definitivo das relações decorrentes da execução contratual.

6.1. E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições estabelecidos no presente instrumento, firmam o presente termo de rescisão amigável, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lourdes - SP, 06 de outubro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Vitor Crescencio da Silva
Engenheiro Civil
Fiscal do Contrato

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Lucchini Materiais de Construção Ltda
Gleidson Siqueira de Souza
Contratada

Testemunhas:

Nome:	Nome:
RG:	RG:

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo nº 90/2025
Pregão Presencial SRP nº 26/2025
Ata de Registro de Preços nº 104/2025
Interessada: Ravi E-commerce Ltda.
Assunto: Pedido de Reconsideração - Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

I.RELATÓRIO

A empresa Ravi E-commerce Ltda., detentora da Ata de Registro de Preços nº 104/2025, apresentou pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, alegando aumento extraordinário dos custos de pneus em razão de crise geopolítica internacional, elevação do frete marítimo, variação cambial e aumento dos preços de insumos derivados do petróleo.

O pedido original foi indeferido diante da insuficiência da documentação apresentada, especialmente quanto à comprovação do custo efetivamente suportado, do nexo causal entre os fatos alegados e os itens registrados, e da inviabilidade de execução pelos preços pactuados.

A interessada apresentou pedido de reconsideração, sustentando, em síntese, que:

- O pedido teria caráter preventivo;
- A ausência de notas fiscais recentes seria justificável;
- Os comunicados da empresa Do Sul Pneus seriam documentos idôneos e suficientes;
- O nexo causal estaria comprovado pela crise geopolítica no Estreito de Ormuz e seus efeitos sobre petróleo, fretes e insumos;
- Estaria caracterizada a álea extraordinária.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Da possibilidade jurídica do reequilíbrio

A possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro não é afastada pelo simples fato de o pedido se referir a uma Ata de Registro de Preços.

A Lei nº 14.133/2021 admite o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro diante de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis - ou previsíveis de consequências incalculáveis - que inviabilizem a execução contratual nos termos pactuados, respeitada a repartição objetiva de riscos.

O sistema de registro de preços também prevê a possibilidade de atualização dos preços registrados, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento correspondente.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Assim, o indeferimento não se fundamenta na impossibilidade jurídica abstrata de revisão da ata, mas na ausência de comprovação suficiente dos requisitos legais e contratuais no caso concreto.

Do caráter preventivo do pedido

A alegação de que o pedido possui caráter preventivo não dispensa a demonstração objetiva da alteração da equação econômico-financeira.

Ainda que não tenham sido realizadas novas aquisições, a interessada poderia apresentar elementos contemporâneos capazes de demonstrar:

- o custo anterior do produto;
- o custo atual;
- a efetiva variação suportada;
- a incidência do aumento sobre o item registrado;
- a extensão do impacto econômico;
- a impossibilidade de fornecimento pelo preço pactuado.

Entretanto, o pedido de reconsideração não trouxe documentação nova suficiente para demonstrar esses elementos.

A natureza preventiva do pedido pode justificar a inexistência de prejuízo já materializado, mas não autoriza o reconhecimento de um reajuste baseado apenas em expectativa de aumento ou previsão de prejuízo futuro.

Da insuficiência dos comunicados apresentados

Os comunicados da empresa Do Sul Pneus constituem declarações comerciais gerais acerca de alterações de preços de pneus e câmaras de ar.

Contudo, não comprovam, individualmente:

- o custo de aquisição da Ravi E-commerce;
- o preço efetivamente pago ou a pagar pela interessada;
- a incidência do aumento sobre o item 10 da Ata nº 104/2025;
- a efetiva elevação do frete, seguro ou custo de importação;
- a inexistência de alternativas de aquisição;
- o prejuízo efetivo por unidade.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Os comunicados podem indicar alteração geral do mercado, mas não são suficientes, isoladamente, para demonstrar a ruptura da equação econômico-financeira específica da ata.

A jurisprudência reconhece que o reequilíbrio exige prova técnica da extensão do desequilíbrio, não bastando alegação genérica de impacto econômico.

Da ausência de demonstração do nexo causal específico

A interessada sustenta que a crise geopolítica internacional provocou aumento dos preços do petróleo, dos fretes e dos insumos empregados na fabricação de pneus.

Essa argumentação demonstra uma relação econômica geral, mas não comprova o nexo causal específico necessário à revisão da ata.

Seria necessário demonstrar documentalmente a seguinte cadeia:

evento extraordinário → aumento específico do frete ou dos insumos → aumento do custo suportado pela empresa → impacto no item registrado → desequilíbrio econômico-financeiro concreto.

Os documentos juntados não individualizam essa cadeia em relação ao item 10 ou aos demais produtos registrados na Ata nº 104/2025.

A jurisprudência também distingue a variação extraordinária comprovada das oscilações próprias do risco empresarial. Em caso envolvendo ata de registro de preços, o pedido foi rejeitado porque não se demonstrou que o aumento dos insumos configurava álea extraordinária.

Da ausência de prova da inviabilidade de execução

A interessada não apresentou elementos contábeis, fiscais ou comerciais suficientes para demonstrar:

- o custo total de aquisição;
- a margem originalmente considerada;
- a margem atual;
- o prejuízo por unidade;
- a impossibilidade de fornecimento;
- o comprometimento da execução contratual.

A mera elevação de custos ou redução de margem de lucro não comprova, por si só, o rompimento extraordinário da equação contratual.

A revisão exige demonstração concreta de que o evento ultrapassou os riscos ordinários assumidos na formulação da proposta.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Das cláusulas da Ata nº 104/2025

A Ata nº 104/2025 prevê, conforme analisado no processo:

- a impossibilidade de reequilíbrio em relação a pedidos já efetuados;
- a não caracterização de reajustes ordinários de insumos como hipótese de reequilíbrio;
- a impossibilidade de recusa da entrega em razão do indeferimento do pedido;
- a obrigação da detentora de cumprir as condições, prazos e locais de fornecimento.

Tais cláusulas não afastam eventual revisão quando comprovados os pressupostos legais, mas impedem a concessão automática, genérica ou retroativa do reajuste, bem como a suspensão unilateral das obrigações assumidas.

Do pedido de suspensão das entregas

O pedido de reconsideração não apresentou elementos novos que autorizem a suspensão das entregas ou das ordens de fornecimento.

O protocolo de pedido de reequilíbrio não suspende automaticamente a ata, os empenhos ou as obrigações de fornecimento.

A eventual interrupção unilateral poderá caracterizar inadimplemento, sujeitando a empresa às consequências previstas no edital e na ata, desde que observados o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa.

III. DECISÃO

Diante do exposto, CONHEÇO do pedido de reconsideração apresentado pela Ravi E-commerce Ltda. e, no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo o indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, pelos seguintes fundamentos:

1. inexistência de documentação nova capaz de superar os fundamentos da decisão anterior;
2. ausência de comprovação do custo efetivamente suportado pela contratada;
3. insuficiência dos comunicados comerciais para demonstrar o impacto específico sobre os itens da ata;
4. ausência de nexo causal individualizado entre a crise geopolítica alegada e os custos do item registrado;
5. inconsistência entre o reajuste de 50% anunciado e o acréscimo de 36% indicado na planilha;
6. ausência de memória de cálculo suficientemente comprovada;
7. ausência de demonstração da inviabilidade de execução pelos preços registrados;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

8. incidência das cláusulas da Ata nº 104/2025 relativas a pedidos já efetuados e à obrigação de fornecimento;

9. inexistência de fundamento para suspensão automática das entregas.

INDEFIRO, igualmente, o pedido de suspensão das entregas, notas de empenho e ordens de fornecimento, permanecendo exigíveis as obrigações assumidas na Ata nº 104/2025 e nos pedidos regularmente emitidos.

Eventual descumprimento deverá ser apurado em procedimento próprio, com observância do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da aplicação das medidas e sanções previstas no edital, na ata e na legislação aplicável.

Dê-se ciência à interessada.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lourdes - SP, 06 de outubro de 2026.

ODECIO RODRIGUES DA [redacted]
Assinado de forma digital por ODECIO RODRIGUES DA SILVA:[redacted]
Dados: 2026.10.06 13:44:46 -03'00'

ODÉCIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal